



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 047/2023

| | | |
|-------------------------|------------------------------------|---------|
| Reunião | : Ordinária | N.º 630 |
| | : Extraordinária | N.º |
| Decisão Plenária | : PL/DF-047/2023 | |
| Referência | : Processo n.º 07.818.201030/2023 | |
| Interessado | : Marcos Fernando Turiel de Moraes | |

EMENTA: defere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 10 de maio de 2023, ao apreciar o processo n.º Processo n.º 07.818.201030/2023, de interesse do Eng. Químico Marcos Fernando Turiel de Moraes, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 2737/2023 –SFT/GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que por meio da Decisão PL-595/2016, o Plenário do Confea decidiu que a anotação de cursos ou a interrupção de registro profissional poderão ser realizados por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que o interessado argumenta que, para o exercício de sua atual função, não necessita de registro no Crea; considerando que o interessado apresentou declaração emitida pelo órgão em que são descritas as atividades previstas para a função que exerce como ASSESSOR III TI UE no Banco do Brasil S/A; considerando que o nível de escolaridade exigido para o ingresso no quadro de funcionários para o cargo é possuir nível médio completo, conforme declaração fornecida pelo órgão; considerando que a composição do Plenário do Crea-DF, para o exercício 2022, aprovada pela Decisão PL - 1647/2021, do Confea, demonstra que as modalidades "Química" e "Agrimensura" estão sem representação no Plenário, portanto sem câmara constituída e, por esse motivo, é necessário o encaminhamento dos autos ao Plenário; considerando que compete privativamente ao Plenário do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída, conforme artigo 9º, parágrafo XX, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a interrupção do registro do Engenheiro Químico Marcos Fernando Turiel de Moraes, por ocupar o cargo de Assessor II TI UE no Banco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 047/2023

do Brasil S/A. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA SOUZA CAMARGOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, MARCO ANTONIO DIAS, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de maio de 2023.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381